

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 1187.000001/2026-43

1. UNIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. UNIDADE DEMANDANTE: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ.
- 1.2. UNIDADE ESPECIFICADORA: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ.
- 1.3. UNIDADE INSTRUTORA: GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIO DO INTERIOR – GSUNI.
- 1.4. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ.

2.2. O escopo dos serviços consiste basicamente em:

Realização dos serviços de expansão nos Sistemas de Abastecimento de Água – SAS's e Esgotamento Sanitário – SES's, bem como serviços de conservação predial das diversas unidades operacionais como: ETA's, ETE's, Elevatórias, Reservatórios e outras estruturas civis e demais serviços constantes na Planilha de Orçamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, estabeleceu novas diretrizes para a regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico com foco na ampliação de atendimento e cobertura, na melhoria dos padrões da qualidade, na eficiência operacional, sustentabilidade dos sistemas, e na segurança na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Dentre seus principais avanços, destacam-se as metas de universalização a serem alcançadas até 2033, impondo que 99% da população tenha acesso à água potável e 90% tenha acesso à coleta e tratamento de esgoto. Para atingir esses objetivos, a Cagece deve intensificar e garantir a execução contínua de ações de expansão e adequação dos sistemas existentes. Da mesma forma, os serviços de conservação predial são indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e

conformidade técnica das edificações e instalações operacionais da Cagece, tais como Estações de Tratamento de Água e Esgoto, Reservatórios, Núcleos Operacionais, Lojas de Atendimento e Escritórios da Unidade de Negócio.

4. CONCEITOS

Neste documento são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

- **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** contratação por preço certo de unidades determinadas.
- **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETO – CAAP:** Equipe da CAGECE, composta por representantes de diferentes áreas, indicada para o acompanhamento da elaboração e aprovação dos projetos, objeto deste contrato.
- **CONTRATANTE:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **CONTRATADA:** Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- **CONTRATO:** Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.
- **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Documentação destinada a fixar as normas, características, condições, critérios ou requisitos exigíveis para execução dos serviços.
- **LICITANTE:** Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.
- **MATRIZ DE RISCOS:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAÁ:** conjunto de obras e instalações que englobam a captação, adução, tratamento e distribuição de água potável para atender uma determinada população, para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos
- **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES:** conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar efluentes a uma disposição final adequada, de modo contínuo e em padrões que atendam às Legislações Ambientais.

5. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

5.1. A execução dos serviços deverá seguir os critérios e parâmetros estabelecidos pelas normas internas e instruções normativas da CAGECE e legislações ambientais, que deverão ser consultadas durante todo o período de desenvolvimento do mesmo, entre elas:

- a) As Normas Internas do Sistema de Gestão Organizacional, módulo Sistema de Projetos e Obras – SOO, a serem disponibilizadas pela UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ;
- b) Legislações municipais, estaduais e federais;
- c) Normas técnicas da ABNT.

5.2. Em alguns casos justificáveis, e sempre com anuência da CAGECE, a execução dos serviços poderão seguir outras orientações específicas da Companhia.

5.3. A Execução dos serviços deverá obedecer às orientações especificadas no Caderno de Encargos e nas Normas Internas da CAGECE, às Normas Técnicas da ABNT e, nos casos em que estas não se aplicarem, deverá ser levada em consideração às recomendações da Fiscalização e do Manual de Encargos de Obras de Saneamento – MEOS.

6. DA PLANILHA DE CONTRATO

6.1. A Planilha de Contrato será elaborada de acordo com a Planilha de Preços apresentada na Proposta.

6.2. As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da **PLANILHA DE PREÇOS**, das especificações e das demais peças fornecidas pela CAGECE não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

6.3. Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que os seus custos deverão ser computados nos preços propostos e detalhados através de planilhas de composição de preços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, se previamente aprovada pelo contratante, restrita ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) da contratação.

7.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui as responsabilidades do CONTRATADO perante o contratante quanto a qualidade do objeto contratado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal do contratante com o subcontratado.

7.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas ao contratado.

7.4. É vedada a subcontratação:

7.4.1. Que constituir o escopo principal do objeto.

7.4.2. Que importe na transferência de parcela do objeto do contrato sobre o qual o contratante exigiu atestado de capacidade técnica no certame.

7.4.3. De empresa ou consórcio que tenha participado:

7.4.3.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

7.4.3.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto executivo.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.8. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 8.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.11. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituições dos equipamentos, sempre que necessário.
- 8.12. Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.
- 8.13. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- 8.14. Manter o compromisso de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a fornecer em caráter obrigatório os equipamentos de proteção individuais mínimos previstos nas normas de segurança e específicos para as atividades a serem executadas.
- 8.15. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 8.16. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, alterada pela Lei nº 17.582, de 03/08/2021, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo.
- 8.17. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- 8.18. Iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela CAGECE.

8.19. Fixar placa de obra, conforme padrão CAGECE. Fica a CONTRATADA obrigada a confeccionar e colocar as placas anteriormente mencionadas, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Específica. O modelo deverá atender às exigências dos órgãos financiadores ou, nos casos em que forem utilizados recursos próprios, aos modelos do governo do estado.

8.20. Alocar as frentes de serviços, bem como fornecer toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços, conforme o cronograma ajustado. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CAGECE.

8.21. Empregar e instalar os equipamentos e as ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, ser adequados aos fins a que serão destinados e submetidos aos ensaios de recebimento previstos nas suas Especificações Técnicas específicas e nas normas técnicas da ABNT.

8.22. Responsabilizar-se pela integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à CAGECE responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou depredação que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente pela CONTRATADA até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

8.23. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAGECE. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades. A CONTRATADA assumirá todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções.

8.24. Garantir que a mão de obra destinada à execução dos serviços seja, obrigatoriamente, bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso este não corresponda ao bom desempenho dos serviços contratados. Será exigido o fornecimento de relação de todos os profissionais envolvidos no desempenho dos serviços, bem como certidão negativa de antecedentes criminais e respectivos contatos à FISCALIZAÇÃO.

8.25. Garantir que o engenheiro civil e demais membros responsáveis pela condução do contrato participem de reuniões em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da

CAGECE de forma a dirimir dúvidas, pendências e implementar ações que facilitem o acompanhamento, a execução e o bom andamento da obra.

8.26. Fornecer os manuais de operação e manutenção e termos de garantia de todos os itens e equipamentos fornecidos, instalados e montados pela contratada.

8.27. Elaborar a medição dos serviços e materiais bem como providenciar toda documentação necessária para processamento na Companhia, conforme checklist a ser disponibilizado após emissão da Ordem de Serviço, bem como fazer os devidos ajustes demandados pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

8.28. Responder às notificações da Cagece e demais agentes responsáveis pelas liberações das obras e autorizações.

8.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

8.30. Ao demandar alterações contratuais, providenciar toda a documentação necessária para as devidas aprovações nas diferentes alçadas da CAGECE e demais agentes financiadores e responsáveis por autorizações dentro do escopo dos serviços.

8.31. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças e alvarás para liberação das frentes de serviço, bem como a documentação e projetos auxiliares (sinalização, detalhes executivos básicos etc.) de forma a cumprir os prazos definidos no cronograma físico.

8.32. Para aplicação da logomarca da companhia, deverá atender às especificações de cores e materiais constantes do Manual de Identidade Visual da CAGECE, a ser disponibilizado pelo gestor do contrato.

8.33. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduto.pdf>.

8.34. Os resíduos da construção civil como o entulho e outros materiais resultantes de escavações, perfurações e demolições inaproveitáveis na obra ou instalação, deverão ser removidos pela

Contratada durante a execução dos serviços, com acondicionamento e destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, apresentado e aprovado pela Cagece. Concluídos os serviços, a Contratada deverá remover do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra.

8.35. A Contratada deverá apresentar o PGRSCC, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da OS, além de Relatórios de Gerenciamento Anuais ou em periodicidade em conformidade com a legislação ambiental vigente. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis. O plano deverá seguir as orientações abaixo relacionadas:

- a) Nos casos de obras executadas no âmbito do município de Fortaleza e cujos licenciamento sejam expedidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma, o PGRSCC deverá ser desenvolvido pelo engenheiro previsto na administração local da obra. Este profissional deverá estar devidamente cadastrado na Seuma para o preenchimento das informações referentes ao documento, em formulário próprio, disponibilizado no site da Secretaria supracitada.
- b) Para obras executadas em outros municípios do Ceará, o PGRSCC deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes estabelecidas em Termo de Referência específico, conforme Anexo V disponibilizado neste documento.
- c) Concomitantemente com a entrega do PGRSCC, a Contratada deverá apresentar contrato firmado com a empresa licenciada para o transporte e destinação final dos resíduos gerados.
- d) A destinação Final dos Resíduos Sólidos deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em particular a Lei 12.305/2010 ou outra que venha a substituí-la.
- e) Fica vedada a disposição dos resíduos da construção civil em áreas de bota-fora ou áreas não licenciadas por órgão ambiental competente, bem como doação indireta para terceiros ou órgãos públicos.
- f) A Contratada adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais.
- g) A Contratada será responsável pelos danos ou impactos ambientais identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução da obra.

8.36. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento deste edital, de acordo com o presente Caderno de Encargos, Manual de Encargos de Obras de Saneamento, Regras Ambientais e Segurança do Trabalho (disponível na internet no site (www.cagece.com.br), orientações da FISCALIZAÇÃO da Cagece, Normas Internas da Cagece, Normas Técnicas da ABNT, normas federais, estaduais, municipais e legislação correlata.

8.37. Obedecer, ainda, todas as novas normas que venham a surgir durante a vigência do contrato e que se refiram aos serviços objeto deste edital. Caberá à FISCALIZAÇÃO analisar a necessidade de ajustes ao contrato nestes casos.

8.38. A CONTRATADA deverá ter um engenheiro civil habilitado e com experiência comprovada em serviços similares aos do objeto deste edital para a condução dos serviços. A troca do responsável técnico implica a revisão e eventualmente rescisão do Contrato se o currículo do substituto não atender as exigências da Cagece.

8.39. A CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar à Cagece, mesmo em caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, por danos causados em qualquer unidade dos seus sistemas de água, e em equipamentos, instalações e materiais, quer sejam praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários seus.

8.40. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos de fardamento, por semestre composto de (01 (uma) calça, 01 (uma) camisa ou bata, 02 (dois) pares de bota (em couro ou em borracha, conforme trabalho a executar) de toda sua equipe em bom estado, sem rasgos, manchas ou furos, bem como os equipamentos de segurança individual, tais como: luvas, capacetes, máscaras, capa de chuva e crachá com fotografia 3x4, conforme modelo padrão da Cagece, para identificação de seus empregados, como prestadores de serviços a Cagece. O custo referente aos uniformes e equipamentos de proteção está incluso nos preços dos demais serviços.

8.41. Não será permitida a execução dos serviços caso o empregado não esteja fardado, com fardamento incompleto ou em mau estado de uso ou ainda sem os equipamentos de proteção individual. O calçado deverá ser adequado ao serviço, não sendo permitido em hipótese nenhuma o uso de chinelos ou calçados abertos.

8.42. Os empregados deverão trabalhar uniformizados com nome da firma na parte posterior da camisa, bata ou similar, de acordo com o modelo adotado pela Cagece.

8.43. A CONTRATADA deverá recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Cagece. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades.

8.44. A CONTRATADA deverá informar os membros de sua equipe de trabalho à UN, fornecendo uma relação com nome, endereço, número da Carteira Profissional e qualificação, antes do recebimento da Ordem de Serviço. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO da Cagece.

8.45. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o fiel cumprimento das normas, utilização de vestimenta adequada por parte de seus empregados, utilização de dispositivos e equipamentos de segurança contra acidente de trabalho de acordo com a natureza dos serviços, bem como a sinalização diurna e noturna de vias públicas e calçadas, quando necessária.

8.46. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para não danificar as estruturas, calçadas, muros ou jardins, etc. de terceiros. Após a conclusão dos mesmos a CONTRATADA deverá remover todos os materiais e resíduos deixando o local na mesma condição encontrada, recuperando tudo o que houver sido danificado, obedecendo ao mesmo tipo, modelo, cor e especificação e qualidade dos materiais existentes, tudo de acordo com a orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da Cagece.

8.47. A CONTRATADA será a única responsável pelos reparos ou reconstruções de qualquer tipo de danos causados a terceiros.

8.48. Para os Serviços Emergenciais, a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e isolamento da área, em até 01 (uma) hora a contar da solicitação da UN.

8.49. A instalação e a despesa com o consumo de energia elétrica e de águas utilizadas pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade junto às concessionárias.

8.50. A recuperação do pavimento, nos locais de intervenção para a execução dos serviços de expansão de redes, será de responsabilidade da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços unitários.

8.51. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com maior eficiência e agilidade.

8.52. A CONTRATADA será a única responsável pela execução e responderá pela qualidade e cumprimento do prazo. Nenhuma alteração de fornecimentos ou especificações poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

8.53. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados na Planilha de Orçamento deste edital, inclusive recuperação de pavimento de passeio que tenha sido danificado ou não pela CONTRATADA.

8.54. O engenheiro civil responsável pela condução do contrato deverá se reunir semanalmente, ou em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da UN para tratar do andamento do contrato.

8.55. É obrigatória a entrega de uma via do alvará junto ao CCO (Conselho Coordenador de Obras) para a assinatura da OS.

8.56. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões necessárias à adequação do objeto licitado à eventual transição para contrato decorrente de futura Concorrência Pública relacionada à concessão dos serviços de esgotamento sanitário no Estado do Ceará, no âmbito da Unidade de Negócio da Bacia do Alto Jaguaribe – UNBAJ.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Caderno de Encargos;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

9.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Caderno de Encargos;

9.8. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. É obrigação da CONTRATANTE exercer a FISCALIZAÇÃO geral do objeto desta contratação.

10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela UNBAJ (unidade demandante e gestora) a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

10.3. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

10.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição do serviço, inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos.

10.5. A fiscalização terá como atribuição:

10.5.1. Acompanhar a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ficando a empresa ciente do livre acesso dos representantes da CAGECE à obra e a quaisquer documentações do referido contrato.

10.5.2. Solicitar, quando couber, as correções devidas dos serviços.

10.5.3. Fazer a gestão do referido contrato, no âmbito de suas alterações contratuais junto a CAGECE e Agentes externos.

10.5.4. Autorizar as frentes de serviço e compras de material.

10.5.5. Analisar, aprovar ou demandar correções na medição dos serviços e materiais encaminhada pela contratada, bem como, nota fiscal de material e documentação técnica referente ao processo de medição.

10.5.6. Registrar ocorrências no Diário de Obras e notificar a contratada nos casos de não conformidades com edital, normativo da Companhia e demais órgãos responsáveis pelas devidas autorizações e liberação dos serviços.

10.5.7. Articular reuniões técnicas junto à empresa contratada e demais gerências da CAGECE para dirimir dúvidas, pendências e demais ações para o bom andamento do objeto contratado.

10.5.8. Analisar e comunicar ao gestor do contrato sobre as ocorrências que possam ensejar alterações contratuais de prazo ou valor, dentro das condições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no art. 98, item 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, mediante celebração de Termo Aditivo ao contrato, devidamente justificados e obedecendo aos critérios estabelecidos na MATRIZ DE RISCOS, quando houver.

10.5.9. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

10.6. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

10.7. Será analisada a aparência geral dos serviços executados, considerando a organização do local, sinalização, estado funcional e aparência dos equipamentos, ferramentas e veículos, fardamento e identificação dos operários, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a organização das atividades cadastrais, limpeza final do serviço e remoção de entulho.

11. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. São pendências para emissão da Ordem de Serviço do referido Contrato:

11.1.1. Licença de Instalação vigente, de responsabilidade da CAGECE.

11.1.2. ANEXO COM RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA COM COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO: constitui formulário a ser apresentado pela CONTRATADA com a relação nominal da equipe mínima de trabalho, constituída de pessoal técnico qualificado, conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, no qual os profissionais indicados, para fins de capacitação técnica, declarem sua anuência em relação à indicação, conforme modelo disponibilizado no Edital, admitindo-se no decorrer da obra a substituição destes profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CAGECE.

a) Engenheiro Civil Junior, com registro no CREA: profissional de nível superior com graduação em engenharia civil e de experiência em execução de obras, projetos e/ou serviços;

b) Encarregado Geral de Obras: com experiência comprovada em serviços similares, responsável pela coordenação das equipes de campo, distribuindo, acompanhando e fiscalizando as atividades operacionais.

c) Vigia: profissional responsável pela guarda patrimonial, controle de acesso às áreas de trabalho, zelo pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, bem como apoio à segurança operacional no local das atividades.

11.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ajustar o seu cronograma físico e o seu cronograma financeiro de acordo com o mês calendário.

12. DA EXECUÇÃO DO ESCOPO

12.1. DAS DIRETRIZES GERAIS

12.1.1. Têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para a execução dos serviços.

12.1.2. Deverão servir como fonte de consulta as normas técnicas brasileiras (ABNT) ou outras que assegurem igual ou maior qualidade dos materiais, este Caderno de Encargos, as Normas Internas da Cagece ou Instruções Normativas que serão disponibilizados, se necessário, pela UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ.

12.1.3. Os serviços serão executados conforme demandas da UNBAJ, em toda sua área de atuação e compreendem a execução de serviços de expansão em sistemas de redes de água e esgoto, e conservação de suas instalações operacionais e administrativas.

12.1.4. A quantidade prevista de execução do objeto é no máximo 100% e no mínimo 80% do valor estimado do contrato.

12.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. Este Caderno de Encargos, acompanhado dos demais documentos a ele relacionados, estabelecem os requisitos mínimos e condições técnicas gerais para a execução dos serviços objeto deste edital.

12.2.2. Todos os itens (materiais, equipamentos e insumos) necessários à perfeita realização dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Caderno de Encargos, deverão ser previstos pelo LICITANTE no momento de elaboração de sua proposta.

12.2.3. Ao apresentar a proposta, a LICITANTE reconhece que está ciente de todas as dificuldades, tais como, localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, não cabendo nenhuma alegação com inclusão de novos serviços, por desconhecimento do local ou informações incompletas no presente caderno de encargos.

12.2.3.1. Caso a licitante deseje realizar visita técnica ao local dos serviços, poderá agendar junto a UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ALTO JAGUARIBE – UNBAJ por meio dos telefones (88) 3565-9506 ou (88) 3565-9505 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Proponente.

12.2.4. A Cagece poderá vistoriar, a qualquer tempo, a CONTRATADA com a finalidade de comprovar a existência dos equipamentos e/ou ferramentas informados pela empresa e as condições de operação dos mesmos.

12.2.5. No caso de autuação da Prefeitura em relação à pavimentação de um serviço executado pela CONTRATADA, a mesma terá que refazer o serviço sem ônus para a Cagece;

12.2.6. Caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das exigências anteriormente citadas por parte da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio poderá efetuar aplicação de multa e outras penalidades, até que sejam prontamente atendidas as solicitações da Cagece, constantes neste Edital.

12.2.7. Caberá à empresa executora a responsabilidade de executar os serviços de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: especificações técnicas, planilhas, Ordem de Serviço Comercial (OSC), Ordem de Serviço Específica (OSE), MEOS (Manual de Encargos de Obras de Saneamento), normas técnicas, legislação trabalhista e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos:

12.2.7.1. Participar da abertura do Livro de Ocorrências atualizando-o diariamente. Semanalmente deverão ser destacadas as vias devidamente já assinadas, sendo a primeira via (branca) arquivada pela FISCALIZAÇÃO da Cagece, a segunda via (verde) pela CONTRATADA e a terceira via (rosa) permanecendo no livro.

12.2.7.2. Participar da interface dos serviços com os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos;

12.2.7.3. Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais conforme rotinas aprovadas pela Cagece;

12.2.7.4. Quando necessária, a abertura de valas só poderá ser executada após sinalização do trecho e autorização da FISCALIZAÇÃO;

12.2.7.5. O assentamento de redes (de distribuição e coletoras) só deverá ser executado na presença da FISCALIZAÇÃO;

12.2.7.6. O reaterro deverá ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, devendo a substituição ou não do solo ser previamente autorizada;

12.2.7.7. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Abastecimento de Água se dará após inspeção com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

12.2.7.7.1. Teste hidrostático a cada 500 m no caso de adutora executada;

12.2.7.7.2. Nas caixas de ventosa e descarga será verificada profundidade, acabamento e disposição do equipamento na caixa;

12.2.7.7.3. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações e fissuras;

12.2.7.7.4. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

12.2.7.7.5. No meio-fio serão verificados caiação, posicionamento e acabamento.

12.2.7.8. O recebimento provisório dos trechos relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário se dará após inspeção com a FISCALIZAÇÃO, incluindo:

12.2.7.8.1. Nos poços de visita será verificada profundidade e acabamento;

12.2.7.8.2. Nos pavimentos serão verificados espessura, qualidade do pavimento, abatimentos, ondulações, fissuras e nivelamento da tampa do PV com a rua;

12.2.7.8.3. Na limpeza será verificada a existência de material proveniente do serviço;

12.2.7.8.4. No meio-fio serão verificados caiação, posicionamento e acabamento.

12.2.7.8.5. Na tubulação serão realizados os testes relacionados no manual de encargos.

12.2.8. A sinalização dos serviços deverá estar consoante com o MEOS da Cagece e normas da Prefeitura do Município em que serão realizados os serviços, considerando os seguintes itens mais sem a eles se limitarem: placas de sinalização dos serviços, sinalização noturna, tapumes contínuos ou descontínuos, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO. Todas as placas deverão possuir indicação do nome da CONTRATADA, prazo de execução (início e término do trecho), bem como o n.º do telefone da CONTRATADA para registro de reclamações, conforme padrão Cagece.

12.2.9. As custas referentes à emissão do Alvará de Construção serão de responsabilidade da CAGECE.

12.2.10. Os veículos deverão possuir no máximo 04 (quatro) anos de uso e devem estar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. As viaturas serão previamente inspecionadas e aprovadas pela fiscalização antes do início dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia da documentação do veículo (DUT) no ato do início do contrato.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

13.1.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observados as especificações e os critérios constantes neste Caderno de Encargos.

13.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo (Responsabilidade das Unidades Gestoras): O Nome da CONTRATADA, objeto da Obra, número do contrato, número de medição e período, nome da gerência gestora solicitante.

13.1.3. Constarão nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente participam da obra como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais.

13.1.4. Para o processamento da primeira medição deverão ser apresentados também os documentos abaixo relacionados:

- a) Matrícula CNO da obra;
- b) ART do engenheiro responsável técnico da Contratada;
- c) ART do engenheiro da CAGECE responsável pela fiscalização da obra (de responsabilidade da unidade gestora do contrato);
- d) Relatório de Medicina e Segurança do Trabalho (PGR/PCMSO), quando exigível.

13.1.5. As medições serão realizadas após a conclusão dos serviços definidos nos CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO e deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviços. Desta forma, serão aprovadas e liberadas pela Fiscalização da CAGECE após vistoria e conferência (quantitativa e qualitativa) sempre que os serviços tiverem sido efetivamente concluídos.

13.1.6. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ajustar o seu cronograma físico e o seu cronograma financeiro de acordo com o mês calendário.

13.1.7. As medições deverão ser apresentadas acompanhado de um relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho, conforme ANEXO II.

13.1.8. A medição mensal será realizada com base nos valores unitários dos serviços efetivamente executados.

13.1.9. A medição de cada serviço deverá atender ao Critério de Medição previsto no Manual de Encargos de Obras de Saneamento da CAGECE – MEOS, sendo considerados serviços executados e concluídos, aqueles aprovados pela fiscalização.

13.1.10. Os serviços que se fizerem necessários, mas não estejam contemplados na planilha do contrato, só poderão ser executados para posterior remuneração (medição), mediante a celebração prévia de um termo aditivo de valor ao contrato.

13.1.11. O prazo para execução dos serviços está definido no Edital e só poderá ser prorrogado, mediante a celebração prévia de um termo aditivo de prazo ao contrato.

13.1.12. As medições não aprovadas pela fiscalização da CAGECE serão devolvidas à empresa contratada com as informações necessárias que motivaram sua rejeição. A CONTRATADA deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais

empregados.

13.1.13. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CAGECE, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

13.1.14. A CONTRATADA deverá protocolizar, diretamente na UNBAJ, as medições parciais até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, com toda a documentação constante no Checklist de Processamento da Medição (em meio impresso e digital), a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço, sendo arquivado todo o processo que for aberto pelo protocolo geral da CAGECE. A ausência de qualquer documentação impossibilitará a abertura de protocolo referente ao processo de medição.

13.1.15. A Cagece se reserva o direito de ajustar o procedimento de medição, informando a contratada quanto à alteração do procedimento.

13.1.16. Relatório Fotográfico com fotografias dos serviços executados no período, mostrando o progresso em relação ao mês anterior.

13.1.17. Justificativa Técnica da Medição com o objetivo de justificar os serviços que não estão sendo executados segundo o cronograma físico-financeiro do serviço, bem como informar quais providências serão realizadas para retomada do cronograma. Incluir cronograma físico-financeiro, ressaltando que tal reprogramação não implica alteração do prazo contratual.

13.1.18. Relatório Mensal de Obras e Frentes de Serviços que constitui documento comprobatório de segurança do trabalho, informando a ocorrência de acidentes.

13.1.19. Folhas do Diário de Ocorrências assinado pela Fiscalização e CONTRATADA correspondente ao período da medição com os devidos registros do período.

13.2. DA MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

13.2.1. A medição será realizada respeitando-se as parcelas estabelecidas nos Cronogramas Físico e Financeiro, sendo condicionada à comprovação por parte da CONTRATADA de que os profissionais e equipamentos alocados na obra foram efetivamente utilizados no período.

13.2.2. Medição a que se refere o item anterior será efetuada mediante o atingimento da parcela financeira de todos os itens previstos para o período, sendo obedecido ao que estabelece o Acórdão 2.622/2013-Plenário, que determina que o pagamento da administração local será realizado proporcionalmente à execução financeira do serviço.

13.2.3. As diferenças por atrasos podem ser compensadas em caso de recuperação do cronograma físico-financeiro. Este cálculo não se aplica caso os atrasos sejam efetivamente caracterizados como de responsabilidade da CONTRATANTE.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado.

14.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 14.1. somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

14.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 14.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

14.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

14.5. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.6. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação

em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.8. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.9. A CONTRATANTE não aceita cobrança / boleto bancário.

14.10. No processo de pagamento deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo:

- a) Nome da Contratada;
- b) Objeto da Obra;
- c) Número do contrato;
- d) Número de medição;
- e) Período;
- f) Nome da gerência gestora solicitante.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1.1. O ANEXO VII deste Caderno de Encargos tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a CONTRATADA e a CAGECE estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente à sua materialização. A Matriz de Riscos serve de base para a definição de algumas diretrizes contratuais quanto à relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

15.1.2. A Matriz de Riscos do objeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos:

- a) Riscos de Localização;
- b) Riscos de Projeto Executivo;
- c) Riscos de Serviços;
- d) Risco Ambiental;
- e) Risco Geológico;

- f) Risco Financeiro;
- g) Risco de Mercado;
- h) Risco de Relações Institucionais;
- i) Risco por Fatores de Força Maior.

15.1.3. Com o advento da Lei 13.303/2016, Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

15.1.4. Alguns itens constantes na Matriz de Risco são “obrigações do contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

15.1.5. Atenção especial deve ser dada no caso de alteração de traçado ou de projeto, por opção da Contratada, pois além de atender aos procedimentos, manuais e normas da CAGECE, devem ser observados os riscos decorrentes destas alterações indicadas na Matriz de Riscos.

15.1.6. Os aditivos contratuais obedecerão, RIGOROSAMENTE, as condições estabelecidas na Matriz de Riscos. EXCEPCIONALMENTE, as situações não previstas no ANEXO VII, serão analisadas pela Cagece.

16. DA FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços dos serviços não contemplados na Planilha de Contrato, em virtude de alterações técnicas contratuais quantitativas e/ou qualitativas, obedecendo, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Matriz de Riscos, quando houver, e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de preços da Tabela Unificada da SEINFRA, SINAPI ou outra Tabela Oficial (a que apresentar menor preço) correspondente à data-base da elaboração do orçamento de referência da licitação, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão de obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente, bem como o desconto ofertado em sua proposta comercial, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

16.2. Não existindo preço de referência, este será fixado com base em preço de mercado e/ou composição de custo, retroagidos à data da proposta e observadas as mesmas condições da proposta comercial à época da licitação, conforme subitem 16.1.

16.3. O novo item será inserido na planilha contratual, mediante termo aditivo, obedecendo aos critérios estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2.

16.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações (aditivos).

17. DO ENCERRAMENTO DA OBRA E RECEBIMENTO

17.1. Quanto à execução:

17.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a demanda da Unidade, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

17.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

17.2. Quanto ao recebimento:

17.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

17.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

17.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por concluso após a desobstrução e limpeza da área beneficiada e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

17.4. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

17.5. A entrega do serviço e seu recebimento pela CAGECE serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

17.6. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – OSE

ANEXO II – RELATÓRIO MENSAL SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO III – FORMULÁRIO AUXILIAR DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

ANEXO IV – AVALIAÇÃO FINAL DA CONTRATADA

ANEXO V – PGRSCC

ANEXO VI – RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA COM COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO

Cesar Sipelli Silva
Gerente – GSUNI